



## Prefeitura Municipal de Teresina

**DECRETO Nº 19.760, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre a entrada de pessoas e veículos no Município de Teresina, através da implantação de barreiras sanitárias, como medida complementar de combate e enfrentamento da calamidade na saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Constituição Federal de 1988, e

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem-se como um direito de todos e um dever do Estado, sendo, por isso mesmo, alçados à condição de direitos fundamentais de grande expressão constitucional, fazendo-se, portanto, obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com os meios necessários, adotando todas as ações indispensáveis, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus, necessitando medidas que visem evitar a disseminação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, para evitar o comprometimento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de Teresina, em razão da rápida disseminação do agente *SARS-CoV-2*, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** que nas últimas semanas houve aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo *SARS-CoV-2* (Covid-19), em nossa Capital, e, mais ainda, no vizinho Estado do Maranhão, que, além do grande número de casos, já implementou medidas extremas (*lockdown*) em São Luís e outros municípios;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão se apresenta em condições de atendimento de sua própria população, conforme se aduz das declarações do seu Secretário Estadual de Saúde, que mencionou a existência de leitos na cidade de Timon, para o atendimento específico de sua população;

**CONSIDERANDO** que as barreiras sanitárias tem se mostrado um meio eficiente no controle à propagação do novo coronavírus, haja vista que sua finalidade é a diminuição, ao máximo, do fluxo de pessoas e veículos entre as cidades, contribuindo, também, como importante medida de favorecimento ao isolamento social,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas barreiras sanitárias entre os Municípios de Teresina e Timon (MA), para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, em especial:



## Prefeitura Municipal de Teresina

- I - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores/empregados públicos;
- II - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada em setores essenciais em funcionamento;
- III - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço em setores essenciais em funcionamento;
- IV - deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos;
- V - deslocamentos para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- VI - deslocamentos necessários ao exercício da atividade de imprensa;
- VII - transporte de cargas e mercadorias;
- VIII - deslocamentos devidamente regulados pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde;
- IX - deslocamentos para pessoas já residentes em Teresina;
- X - deslocamentos por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- XI - deslocamentos nos casos de urgência/emergência, de ambulâncias – por motivos de saúde, próprios e de terceiros - para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero.

**Parágrafo único.** Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terão acesso livre.

**Art. 2º** As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Fundação Municipal de Saúde - FMS, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal - GCM, Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS e/ou Polícia Militar do Piauí - PMPI.

**Art. 3º** Todas as pessoas que pretendam ingressar no Município de Teresina deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal, documento de habilitação do condutor e comprovante de endereço residencial, assim como documentos referentes ao veículo, como Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

**Art. 4º** Para fins de comprovação do deslocamento para Teresina, os seguintes documentos serão exigidos, pela barreira sanitária, quando da entrada no Município de Teresina, em conformidade com as seguintes regras:

- a) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso I: *declaração de efetivo exercício do cargo público pela autoridade gestora competente;*
- b) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso II: *carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em setor essencial em funcionamento;*
- c) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso III: *apresentação do contrato de prestação de serviço em atividade essencial;*
- d) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso IV: *declaração de órgão/instituição responsável pelo atendimento correspondente;*
- e) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso V: *comprovante da convocação para participação em ato judicial;*
- f) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VI: *apresentação de documento de atividade profissional;*



## Prefeitura Municipal de Teresina

- g) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VII: *nota fiscal dos serviços e/ou mercadorias correspondentes*;
- h) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VIII: *apresentação de autorização de consulta e/ou exame através de ficha do gestor de saúde*;
- i) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso IX: *apresentação de comprovante de residência*.

§ 1º Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso X, caberá à equipe da barreira sanitária verificar os fatos relevantes apresentados.

§ 2º Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso XI, caberá à equipe da Fundação Municipal de Saúde da barreira sanitária avaliar as condições de urgência/emergência apresentadas.

§ 3º Em relação ao deslocamento de pessoas com sintomas relativos à Covid-19, os pacientes deverão ser orientados a procurar atendimento no sistema de saúde do Estado do Maranhão, a fim de serem inseridos na Regulação do Sistema Único de Saúde, no Município de Teresina.

§ 4º A Fundação Municipal de Saúde poderá, ainda, preencher ficha de diagnóstico clínico e fazer aferição de sinais vitais e prestar orientações aos condutores e passageiros.

**Art. 5º** As pessoas que se enquadrem nos critérios deste Decreto, necessitando acesso frequente ao Município de Teresina, poderão se cadastrar em *site* público para obter documento digital comprobatório a ser apresentado no controle das barreiras.

**Art. 6º** Os veículos flagrados trafegando, no âmbito do Município de Teresina, em desacordo com o estabelecido neste Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) por cada passageiro transportado.

**Art. 7º** O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

**Art. 8º** Fica autorizada a apreensão de qualquer veículo ou meio de transporte, inclusive fluvial, que esteja transportando passageiros em desconformidade com o estabelecido no presente Decreto.

**Parágrafo único.** O veículo ou meio de transporte apreendido será conduzido a local adequado e ficará sob a tutela dos órgãos da municipalidade.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de maio de 2020.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo